

ANEXO VII MANUAL DE OPERAÇÕES

1. DO OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na exploração de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, com o suporte operacional para realização de leilão dos veículos não reclamados no prazo legal, nas circunstâncias das Ciretrans, no âmbito do departamento estadual de trânsito de alagoas.

2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Remoção dos Veículos Apreendidos

2.1.1. As empresas credenciadas deverão se responsabilizar pelo adequado dimensionamento da frota de veículos-reboque, inclusive com a disponibilização eventual de veículo-reboque de grande porte, para atendimento dos prazos máximos de remoção previstos no Anexo VII desta Portaria, sob pena de sofrer as sanções contidas neste Regulamento.

2.1.2. As empresas credenciadas deverá manter os veículos de remoção em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, inclusive com relação aos equipamentos obrigatórios, realizando todas as manutenções preventivas e corretivas, bem como providenciando os devidos reparos, lavagens, lubrificações e substituições de pneus e peças, zelando, ainda, pela sua regularidade fiscal.

2.1.3. Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos. Os motoristas e seus auxiliares deverão estar com uniformes que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno.

2.1.4. A relação dos veículos guinchos e de seus condutores e auxiliares deverão estar permanentemente atualizada e disponível para o DETRAN/AL.

2.1.5. Estima-se que a demanda de remoção de veículos seja distribuída da seguinte forma:

70% das remoções entre as 06:00 e às 22:00 horas e 30% entre as 22:00 e às 06:00 horas, podendo, no entanto, essa porcentagem variar, dependendo da ênfase dada pela fiscalização de trânsito.

O tempo resposta para atendimento a uma chamada pela empresa credenciada não poderá exceder 60 (sessenta) minutos para a remoção de autos e motocicletas e de 2 (duas) horas para a remoção de veículos pesados, computados à partir da comunicação pelo Agente de trânsito competente.

2.1.6. Em caso de ações realizadas através de blitz, com periodicidade a ser determinada pelos agentes de fiscalização de trânsito, será informado o local com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência a fim de que a credenciada direcione o(s) veículo(s) guincho(s) para a ação.

2.1.7. Deverão ser disponibilizados para todos os motoristas dos veículos guinchos aparelho de comunicação portátil do tipo celular ou rádio comunicador digital, visando interligação com Central de Atendimento de Chamadas.

2.1.8. Os guinchos deverão está equipados com a tecnologia “Global Position

System” (GPS), ou equipamento similar, com controle da CREDENCIADA, para acompanhamento da movimentação de todos os veículos-reboque na área de abrangência da respectiva circunscrição.

2.1.9. Os veículos-reboque deverão ser caracterizados com a logomarca da CREDENCIADA e com a identificação “A Serviço do DETRAN/AL.

2.1.10. Os veículos-reboque deverão ter condições de transportar, ainda, até 02 (duas) motocicletas, motonetas e/ou ciclomotores, simultaneamente, no próprio veículo ou em dispositivo que possa ser acoplado ao reboque;

2.1.11. Os veículos-reboque deverão ser equipados com máquina fotográfica digital com flash automático e embutido.

2.1.12. O equipamento com o qual o veículo-reboque for equipado deverá ter o Certificado de Segurança Veicular expedido pelo INMETRO.

2.2. Características Operacionais da Remoção de Veículos

2.2.1. Os serviços de remoção, através de veículos-reboque, serão executados mediante solicitação prévia dos Agentes designados pela DETRAN/AL.

2.2.2. A remoção do veículo dar-se-á sempre por determinação do Agente Público estadual, detentor das competências necessárias para tal, e uma vez lavrado o Auto de Infração, será iniciada a operação de remoção do veículo pela CREDENCIADA, sempre na presença do Agente e do condutor, quando este se fizer presente ao ato de apreensão, observando-se as seguintes ações:

a) Vistoriar cuidadosamente o veículo apreendido, preenchendo a Termo de Remoção e Apreensão Veicular (TRAV), com os dados do veículo apreendido, seus acessórios e avarias;

b) Fotografar cuidadosamente o veículo de forma a registrar: Diagonal frontal direita; Diagonal traseira direita; Danos existentes; Placa de identificação; Interior do porta-malas (quando possível); Paineis do veículo (quando possível);

c) Solicitar ao condutor do veículo apreendido, se presente ao ato de apreensão, que retire todos os seus pertences do interior do veículo;

d) Aplicar lacres nas aberturas do veículo apreendido, além de porta-luvas e aparelho de som, se houver, e anotá-los na TRAV;

e) Solicitar ao Agente da operação de apreensão e ao condutor do veículo, se presente ao ato de apreensão, que assinem a TRAV, juntamente com o funcionário da CREDENCIADA responsável pela remoção;

f) Embarcar e fixar o veículo apreendido no veículo-reboque;

g) Transportar o veículo apreendido para o pátio de guarda e armazenamento;

h) Ao final será entregue ao proprietário/condutor, se presente ao ato de apreensão, instruções em impresso para a retirada do veículo.

2.2.3. A CREDENCIADA somente poderá remover ou guardar em seu pátio os veículos apreendidos no território de jurisdição da CIRETRAN à qual se encontra vinculada.

2.2.4. O Termo de Remoção e Apreensão Veicular (TRAV) deverá identificar o veículo e a existência, ou não, de possíveis avarias, o que será determinante para apuração futura de responsabilidades.

2.2.5. O veículo apreendido a ser removido deverá permanecer fechado, se possível, e lacrado em todas as suas aberturas.

2.2.6. Os veículos removidos para o pátio de guarda e armazenamento não poderão circular no seu interior, devendo sua remoção/ou transferência interna ocorrer com empilhadeiras adequadas para transporte de veículos.

3. DA GUARDA E ACAUTELAMENTO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS

3.1. Os pátios de guarda e armazenamento deverão ser divididos em três áreas distintas: área de recepção e vistoria de veículos; área de armazenamento dos veículos e área de atendimento ao público e de administração, contendo características suficientes para atender ao disposto no Anexo I da Portaria nº 3.2. Os serviços de guarda e acautelamento dos veículos apreendidos deverão observar as seguintes características operacionais:

3.2.1. A guarda do veículo removido/apreendido consiste no seu monitoramento, desde o momento do primeiro manuseio do veículo perante o Agente designado pelo DETRAN/AL e seu proprietário até sua liberação, devendo ser realizadas vistorias de avaliação do seu estado, por preposto designado pela CREDENCIADA, com preenchimento de formulários, nos momentos da remoção, do recebimento no pátio de guarda e armazenamento e na liberação do veículo, para atestar suas reais condições em cada momento, bem como suas características, avarias, componentes principais e acessórios.

3.2.2. O local determinado para guarda e armazenamento dos veículos removidos deverá ser dotado de todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto do credenciamento, bem como possuir um sistema de segurança apoiado por Circuito Interno de Televisão (CFTV), com gravação permanente das imagens, armazenadas durante toda vigência do credenciamento, de acordo com a sua área.

3.2.3. A CREDENCIADA, na condição de administradora do pátio de guarda e armazenamento, assume a condição de fiel depositária de todos os veículos que para os mesmos sejam removidos, durante o tempo de permanência.

3.2.4. A CREDENCIADA deverá garantir que o pátio de guarda e armazenamento esteja sempre em ótimas condições de limpeza e ordem.

3.2.5. Os danos ou avarias de qualquer espécie, comprovadamente ocorridos nos veículos, durante os serviços prestados pela CREDENCIADA, deverão ser ressarcidos pela mesma diretamente aos proprietários dos veículos, evitando quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais.

3.2.6. Caso assim não ocorra e venha o DETRAN/AL ser responsabilizado, a título de indenização, devido a danos materiais ocorridos com os veículos removidos, por decisão judicial ou administrativa, todos os valores serão cobrados da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Termo de Credenciamento.

3.2.7. A CREDENCIADA deverá permitir o livre acesso do DETRAN/AL às dependências e aos documentos do pátio de guarda e armazenamento, prestando todas as informações solicitadas.

3.2.8. A CREDENCIADA deverá comunicar de imediato ao DETRAN/AL, fatos e informações relevantes caracterizadores de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades, referentes às remoções, ao pátio de guarda e armazenamento e demais serviços correlatos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais.

3.2.9. A CREDENCIADA, ao vincular ou contratar profissionais para exercerem atividades junto ao pátio de guarda e armazenamento, deverá observar as disposições legais, sendo vedada a participação de servidores da Administração Pública bem como de autoridades policiais, de trânsito e seus agentes, e demais pessoas consideradas vedadas pela Portaria nº _____/_____, editada pelo DETRAN/AL.

3.2.10. Não será permitida a subcontratação do local da guarda e armazenamento de veículos removidos/apreendidos.

3.2.11. A equipe da CREDENCIADA, que atua na recepção e na administração, deverá estar uniformizada e identificada com crachá.

3.2.12. A CREDENCIADA deverá impedir que pessoas estranhas à operação tenham acesso ao interior do pátio de guarda e armazenamento e ao sistema informatizado de gestão.

3.2.13. A CREDENCIADA deverá fornecer uma solução completa e integrada de conectividade para permitir, se necessário, a integração de seu sistema de gestão de pátios com o sistema de banco de dados do DETRAN/AL, a ser disponibilizado.

3.2.14. Os pátios de guarda e armazenamento funcionarão nos seguintes horários:

ATIVIDADE	HORÁRIO
Remoção e recebimento de veículos apreendidos	00h00min as 00h00min
	De segunda à segunda-feira
Atendimento ao público e liberação dos veículos	08h00min às 16h00min
	De segunda à sexta-feira

3.2.15. A CREDENCIADA disponibilizará uma equipe qualificada para a administração do pátio de guarda e armazenamento, recepção e orientação aos usuários, manipulação e guarda dos veículos sob sua responsabilidade, podendo subcontratar empresas especializadas em segurança e vigilância, serviços gerais e de reboques.

3.2.16. CREDENCIADA será responsável pelo controle de entrada e saída de veículos do seu pátio.

3.2.17. Para a liberação do veículo, o proprietário deverá pagar os impostos, taxas, tributos e multas existentes, junto aos órgãos responsáveis, cobter a Liberação do Veículo junto ao DETRAN/AL, para apresentar à CREDENCIADA, que deverá adotar procedimentos de conferência e certificação da autenticidade do documento, ou criar outros mecanismos de segurança via sistema informatizado, para liberação dos veículos apreendidos, em parceria com o DETRAN/AL.

3.2.18. O proprietário deverá ainda pagar as despesas relativas à remoção e diárias de acautelamento do veículo apreendido, conforme preços definidos pelo DETRAN/AL, mediante boleto bancário expedido pela CREDENCIADA, conforme prevê o § 11, do art. 271, do CTB.

3.2.19. A CREDENCIADA somente restituirá o veículo após a apresentação do Ofício de Liberação do Veículo, e pagamento de todas as despesas e tributos pendentes referidos acima e da vistoria feita por preposto da CREDENCIADA, na presença do proprietário, para validação da TRAV do momento da remoção.

3.2.20. A CREDENCIADA manterá especial vigilância nos acessos do pátio, evitando que veículos sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo com emprego de força.

3.2.21. Após a restituição do veículo, a CREDENCIADA arquivará, de forma segura, organizada e facilmente identificada, toda a documentação referente ao veículo restituído, repassando o DETRAN/AL quando por esta solicitada e, ainda, ao final do credenciamento.

3.2.22. O acesso do proprietário ou seu representante ao veículo removido e acautelado estará condicionado às seguintes situações:

a) Liberação do veículo;

b) Retirada dos documentos pessoais;

c) Retirada dos documentos do veículo;

d) Retirada de objetos pessoais.

3.2.23. Nos casos em que o acesso ao veículo não seja para liberação, o proprietário deverá preencher e assinar uma declaração de abertura do veículo.

3.2.24. As divergências nas vistorias do veículo removido na entrada ou na saída do pátio, caso ocorram, serão devidamente descritas no Auto de Liberação e assinadas

por todos que as constatarem.

3.2.25.A CREDENCIADA somente liberará o veículo depois de cumprida as exigências supracitadas.

4. DO SUPORTE TÉCNICO À REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DOS VEÍCULOS APREENDIDOS

4.1.A CREDENCIADA prestará os serviços de suporte para a organização, administração sistêmica e apoio ao leiloeiro na prestação de contas dos leilões públicos, nas modalidades presencial e “online”, dos veículos apreendidos/removidos e acautelados no seu pátio, e que não forem reclamados por seus proprietários dentro do prazo estabelecido no art. 328 da Lei nº 9.503, de 27 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme a Resolução n.º 623/2016 do CONTRAN.

4.2.A definição da realização do leilão, a seleção dos veículos a serem leiloados, bem como a periodicidade das hastas públicas são matérias de competência do DETRAN/AL, levando em consideração o tempo previsto em Lei em que os veículos estão estacionados e a capacidade de acautelamento do pátio de guarda e armazenamento.

4.3.O DETRAN/AL fornecerá à CREDENCIADA o acesso aos dados cadastrais dos veículos a serem leiloados.

4.4.A CREDENCIADA contratará serviços de peritos veiculares para a vistoria dos veículos a serem leiloados.

4.5.Caberá à CREDENCIADA organizar o processo de análise e identificação dos veículos que devem ir a leilão, submetendo-o ao DETRAN/AL para sua aprovação.

4.6.A CREDENCIADA deverá possibilitar a realização de leilão simultaneamente na modalidade presencial e “online”, em sistema próprio ou contratado.

4.7.Ao leiloeiro serão pagos, pelos arrematantes, 5% (cinco por cento) sobre os valores dos arremates.

4.8.O rateio dos valores arrecadados no leilão dos veículos será feito de acordo com as disposições previstas no art. 328 do CTB e demais regulamentos expedidos pelo DETRAN/AL ou CONTRAN.

4.9.A prestação de contas dos leilões observará o CTB e demais regulamentos expedidos pelo DETRAN/A, de responsabilidade do Leiloeiro com o apoio da CREDENCIADA.

5. DA GESTÃO INTEGRADA E INFORMATIZADA

5.1.A CREDENCIADA deverá implementar, operar e gerenciar um sistema informatizado, apoiado em banco de dados, para a gestão integrada dos processos envolvendo os veículos removidos/apreendidos para o seu pátio.

5.2.A CREDENCIADA deverá fornecer e manter toda a infraestrutura tecnológica e humana necessária à operação e administração do pátio, tais como, rede de dados, equipamentos para acesso à internet, equipamentos de informática e licenças de software, assim como recursos humanos tanto para a operação do seu sistema de gestão de pátio como para o suporte a prestação dos serviços de organização e administração de leilão.

5.3.A rede de dados deverá permitir, através da Internet:

a)Que o DETRAN/AL tenha acesso ao sistema de gestão de pátio da CREDENCIADA;

b)Que a CREDENCIADA tenha acesso aos dados cadastrais dos veículos armazenados nos bancos de dados do DETRAN/AL;

5.4.O sistema de gestão de pátio, de propriedade ou alugado pela CREDENCIADA, deverá suportar todas as atividades de cadastramento e armazenamento do veículo removido, tais como: dados da Guia de Recolhimento de Veículos, TRAV, fotos dos veículos no momento da apreensão e da entrada no pátio, dados dos proprietários dos veículos, dados dos veículos apreendidos, seus acessórios e avarias, relatórios operacionais e gerenciais que permitam o acompanhamento de todas as etapas do processo, desde a remoção até a entrega do veículo, assim como do estoque de veículos acautelados.

5.5.A CREDENCIADA proverá todos os equipamentos necessários ao suporte da área administrativa e operacional.

5.6.Todos os dados relativos ao veículo apreendido/removido, suas fotos e dados da restituição, deverão constar no sistema de gestão de pátio da CREDENCIADA.

6. DA EQUIPE CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA será responsável pela condução, treinamento, direção dos trabalhos da sua equipe (formada por funcionários e/ou contratados), bem como o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, assumindo integralmente qualquer dano causado por esses.

6.2. Todos os membros da equipe deverão portar crachás identificadores, com foto, nome completo e logomarca da empresa.

6.3. Os motoristas deverão estar legalmente habilitados para condução de veículo-reboque, categorias “D” ou “E”, e deverão estar treinados nos procedimentos adotados para a operação de remoção de veículos.

6.4. A CREDENCIADA é responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como por cumprir, rigorosamente, com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à equipe que alocar na execução dos serviços, incluindo as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.5. A CREDENCIADA deverá apresentar, sempre que solicitada, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

6.6. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por

membros da sua equipe ao DETRAN/AL e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

6.7. Todos os membros da equipe da CREDENCIADA, designados para operar os veículos-reboque, deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

6.8. Caberá à CREDENCIADA providenciar, sob sua inteira responsabilidade e custos, os uniformes e equipamentos obrigatórios e necessários para os membros da sua equipe, que prestarão serviços durante a execução dos serviços.

6.9. Os uniformes usados pela equipe da CREDENCIADA deverão estar limpos e em bom estado de conservação, devendo ser substituídos sempre que necessário.

Adualdo de Lima Catão

Diretor-Presidente